

PROJETO DE LEI N° , DE 2003
(Do Sr. EDSON DUARTE e outros)

Estabelece que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios somente poderão receber os recursos do Fundo Nacional do Meio Ambiente após a instituição de seus respectivos Conselhos de Meio Ambiente.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A presente lei dispõe sobre a exigência de os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituírem Conselhos de Meio Ambiente para receberem os recursos do Fundo Nacional do Meio Ambiente.

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 3º

Parágrafo único. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios somente poderão receber os recursos de que trata o caput após a instituição de seus respectivos Conselhos de Meio Ambiente (NR).”

Art. 3º Esta lei entrará em vigor após decorridos 120 (cento e vinte) dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 7.797, criadora do Fundo Nacional do Meio Ambiente, contém, em si própria (art. 5º), os critérios prioritários que deverão nortear as aplicações dos respectivos recursos: aplicações em unidade de conservação, pesquisa e desenvolvimento tecnológico, educação ambiental, manejo e expansão florestal, desenvolvimento institucional, controle ambiental e aproveitamento econômico racional e sustentável da flora e fauna nativas.

O art. 3º da Lei, por sua vez, determina que os recursos deverão ser aplicados através de órgãos públicos dos níveis federal, estadual e municipal, além de outras entidades.

Evidentemente, a aplicação desses recursos será tanto mais fiscalizada e controlada quanto mais Conselhos de Meio ambiente houver, nos níveis estadual e municipal.

Tendo em vista o vulto dos recursos de que ora se trata – recursos públicos, em sua grande maioria -, e a correta aplicação em prol da preservação do meio ambiente, estamos seguros de contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de 2003.

Deputado EDSON DUARTE (PV-BA)

Deputado DELEY (PV-RJ)